



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

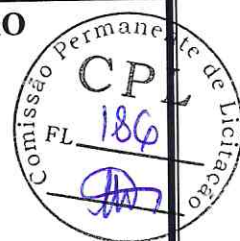
Parecer nº572A/2020 Licitação

DISPENSA Nº 158/2017

Contrato Nº 008/2017

Interessado (a): Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Matéria: Análise jurídica de Termo Aditivo vinculado ao Contrato nº 008/2017.



RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o processo Licitatório na modalidade DISPENSA Nº 158/2017, cujo objeto é a análise da possibilidade de Aditamento do Contrato nº 008/2017, que tem a finalidade a locação de imóvel, destinado a atender o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS Ediana dos Santos Moraes, da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município de Castanhal/Pará.

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, de 12 (doze) meses que passará de 02/01/2019 a 31/12/2019 para 02/01/2020 a 31/12/2020, em razão da necessidade e continuidade dos serviços.

Frise-se que este será o terceiro termo aditivo.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

No pleito em análise, pretende a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 008/2017, por um período de 12 (doze) meses.

Estando prevista a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo pela administração pública, está também consagrada na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



CASTANHAL
GOVERNO DE TODOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período:(...) (grifos nossos)

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado entre entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas do contrato são obrigatórias conforme exposto na Lei de Licitações.

Conforme se verifica em Lei, é autorizada a administração pública que prorrogue os contratos de prestação de serviços continuados por até 60 (sessenta), meses, com a finalidade de obtenção de condições mais vantajosas. Entretanto, cabe ressaltar que devem ser observados os seguintes pressupostos:

- a) A existência de previsão para prorrogação de edital no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterado pela prorrogação;
- c) Interesse da administração pública e do contratado expressamente declarado;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto ou da prestação de serviços.

Conforme depreende-se dos autos, verifica-se que:

- a) Há existência de previsão contratual que subsidia a prorrogação do prazo na cláusula terceira do contrato de locação 008/2017;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

- b) O interesse da administração pública encontra-se devidamente fundamentado, no memorando nº 277/2019-SEMAS;
- c) A vantagem da prorrogação encontra-se devidamente justificada na proposta de preço, mantidas as condições estabelecidas no contrato;
- d) O preço de mercado continua compatível.

À vista do permissivo legal, considerando que, dos elementos coligidos dos autos infere-se a adequação da situação fática a Lei, não vislumbramos óbice à dilação de prazo contratual.

Vale registrar, neste ponto, que compete a esta Assessoria Jurídica o exame prévio da respectiva minuta do termo de aditamento, bem como, aos aspectos jurídicos formais do procedimento.

É a fundamentação fática jurídica que serve de substrato para as conclusões adiante expostas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, esta Assessoria opina, pela **viabilidade jurídica de prorrogação do contrato nº 008/2017**, através de termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 23 de dezembro de 2019.


Marcelo Pereira da Silva
OAB/PA: 9739
Procurador Geral do Município
Prefeitura de Castanhal